



**CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE  
4 (QUATRO) QUIOSQUES NA ALBUFEIRA DO AZIBO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público**



---

## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Partes .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Valor base por época balnear.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Prazo e duração do contrato .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Contrato escrito.....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Condições técnicas da concessão .....	4

## Cláusulas gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão de espaços públicos para exploração de 4 (quatro) quiosques na Albufeira do Azibo” conforme as condições técnicas referidas na cláusula 9.<sup>a</sup> e plantas de localização anexas ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. O adjudicatário será a entidade selecionada pelo presente procedimento concursal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Valor base por época balnear

1. O preço base das concessões para a época balnear de 2026 é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, para cada espaço/quiosque.
2. Não são aceites propostas de valor inferior.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> – Prazo e duração do contrato

1. A concessão será pela época balnear do corrente ano de 2026
2. O contrato não é objeto de renovação.

---

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear**

1. O concessionário obriga-se a pagar, na Secção de Atendimento ao Público e Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação antes do início da época balnear, no corrente ano.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>- Contrato escrito**

Não é exigível a redução do contrato a escrito, conforme artigo 95.º do CCP.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições técnicas da concessão**

1 - A localização dos espaços constam das plantas anexas.

2 - Obrigações principais do concessionário:

a) Usufruir do quiosque com 8,00 m<sup>2</sup> em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança.

b) Não dar ao espaço utilização diversa da prevista na concessão. Os produtos autorizados para comercialização, são os seguintes:

- i. Artigos e brinquedos de praia;
- ii. Livros, revista e jornais;
- iii. Lembranças e artigos de artesanato;
- iv. Compostas, licores e outros produtos similares de fabrico artesanal e que não necessitem de refrigeração.

c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação. Os artigos só poderão estar expostos na área demarcada no local e não poderão colocar artigos expostos nas paredes laterais dos quiosques. Devem ainda garantir um espaço de atendimento ao público na área demarcada, não sendo possível o atendimento na via de acesso ao areal.

d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.

e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização do espaço.

f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.

g) Assegurar a segurança permanente do espaço.

h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal).

i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.



j) Restituir, finda a concessão, o quiosque em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.

3 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

5 - Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

6 - O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

9 - Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os produtos e equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro de 2026, sem qualquer direito a indemnização.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, maio de 2026.

A Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal,

*Clementina Augusta Marçal Gemelgo*

(Clementina Augusta Marçal Gemelgo)



**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo  
Praia da Fraga da Pegada**

Legenda

 **Localização Quiosque**





**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo  
Praia da Ribeira**

Legenda



**Localização Quiosques**